



Empresa e função social no limiar dos direitos fundamentais

Company and social function on the threshold of fundamental rights

Empresa y función social en el umbral de los derechos fundamentales

 DOI: <https://doi.org/10.17655/rdct.2023.e0004>



Carla Izolda Fiuza Costa Marshall ¹

 Universidade Federal Fluminense – RJ, Brasil

 <http://lattes.cnpq.br/0710245474100430>

 <https://orcid.org/0000-0002-6795-3418>

Verônica Teixeira Duarte ²

 Universidade Federal Fluminense – RJ, Brasil

 <http://lattes.cnpq.br/2319004807890603>

 <https://orcid.org/0009-0004-5919-0774>

¹ Doutora em Direito Econômico pela UGF, Pós-Doutora em Direito dos Negócios pela UFF, Professora Titular de Direito Empresarial no IBMEC - RJ, Colíder no Grupo de Pesquisa Direito Econômico, Propriedade Industrial e Sustentabilidade cadastrado no CNPq, vinculado ao IBMEC, pesquisadora do Grupo de Pesquisa Observatório dos Direitos Fundamentais de Propriedade na Contemporaneidade e a sua interseção com a moradia, vinculado ao Programa de Pós stricto sensu da UNESA, Membro da Comissão de Direito Econômico da OAB/RJ, Professora da Pós-graduação da FESUDEPERJ, Consultora Acadêmica da Saphira Business Group, Advogada associada do Escritório Antunes e Mota Mendonça. Autora de vários livros nas áreas de Direito Empresarial, Constitucional Econômico e Societário, bem como de artigos publicados em diversas revistas jurídicas especializadas nas áreas de Direito Econômico, Empresarial e do Petróleo e Regulação, dentre outras, Avaliadora do CONPEDI, Procuradora Federal aposentada. | Email: carlamarshall123@gmail.com

² Doutoranda em Direito, Instituições e Negócios pelo PPGDIN – UFF (Universidade Federal Fluminense). Mestre em Direito pela PPGD da Universidade Candido Mendes. Membro da Comissão de Direito Econômico da OABRJ. Pós-Graduada em Direito Empresarial. Advogada atuante nas áreas de Família, Sucessões e Direito Empresarial no Escritório de Advocacia Antunes e Mota Mendonça. Professora Universitária de Direito Empresarial e Prática Jurídica da Universidade Candido Mendes- Ipanema, das Faculdades Integradas Hélio Alonso – FACHA e do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais -IBMEC. Administradora Judicial formada pela Escola de Administração Judiciária (ESAJ). Jornalista graduada pela FACHA. Pós-Graduada em Língua Portuguesa | Email: veduarte@gmail.com

RESUMO:

A atividade econômica vem sendo, ao longo do tempo, e mais especificamente nos últimos dez anos do século XXI, agente de transformação da sociedade em diferentes ambientes, conectando e compartilhando indivíduos e corporações, independentemente de seu porte e nacionalidade. Nesse sentido, as empresas geram benefícios à coletividade, mas, igualmente, podem gerar problemas sendo palco de desafios a serem enfrentados, nas esferas dos direitos fundamentais e meio ambiente. Nesse contexto, reflexões devem ser em conta, na medida em que o processo produtivo em linha com o desenvolvimento econômico perpetrado pelas diversas nações podendo ser responsável por desdobramentos indesejáveis e geradores da ruína da humanidade no planeta. A função social da empresa, portanto, se revela como sendo elemento fundamental para obtemperar o afã de crescimento das corporações, observando e respeitando o ambiente ao redor e os diferentes atores que integram as relações e interfaces das organizações.

PALAVRAS-CHAVE:

Capitalismo stakeholder. Direitos humanos. Processo industrial. Questão social. Governança corporativa. Sustentabilidade

ABSTRACT:

Over time, and more specifically in the last ten years of the 21st century, economic activity has been an agent of transformation of society in different environments, connecting and sharing individuals and corporations, regardless of their size and nationality. In this sense, companies generate benefits to the community, but they can also generate problems by being the stage for challenges to be faced, in the spheres of fundamental rights and the environment. In this context, reflections must be taken into account, to the extent that the production process in line with the economic development perpetrated by the various nations can be responsible for undesirable developments and generate the ruin of humanity on the planet. The social function of the company, therefore, reveals itself as a fundamental element in achieving the desire for growth of corporations, observing and respecting the surrounding environment and the different actors that integrate the relationships and interfaces of organizations.

KEYWORDS:

Stakeholder capitalism. Human rights. Industrial process. Social issue. Corporate governance. Sustainability

RESUMEN:

La actividad económica ha sido, a lo largo del tiempo, y más concretamente en los últimos diez años del siglo XXI, un agente de transformación de la sociedad en diferentes entornos, conectando y compartiendo individuos y corporaciones, independientemente de su tamaño y nacionalidad. En este sentido, las empresas generan beneficios para la comunidad, pero, igualmente, pueden generar problemas, siendo el escenario de desafíos a afrontar, en los ámbitos de los derechos fundamentales y del medio ambiente. En este contexto, es necesario tener en cuenta reflexiones, ya que el proceso productivo acorde con el desarrollo económico perpetrado por diferentes naciones puede ser responsable de desarrollos indeseables que generen la ruina de la humanidad en el planeta. La función social de la empresa, por tanto, se revela como un elemento fundamental para lograr el deseo de crecimiento de las corporaciones, observando y respetando el entorno que las rodea y los diferentes actores que configuran las relaciones e interfaces de las organizaciones.

PALABRAS CLAVE:

Capitalismo de *stakeholders*. Derechos humanos. Proceso industrial. Cuestión social. Gobierno corporativo. Sostenibilidad



1. Introdução

As profundas mudanças que o planeta tem enfrentado, em especial, do final do século passado e durante o século XXI, trouxe a necessidade de enfrentamento de diferentes desafios, de diferentes vertentes, pois o mundo inteiro passou e, ainda, passa por um acelerado processo de transformação em todos os níveis, tendo como elemento central o homem.

Numa escalada de forte intervenção do homem na natureza a eminência de riscos ambientais é considerado como sendo, quase, uma certeza. No dizer de Ürich Beck (2016), em sua obra *Sociedade de Risco* rumo a uma outra modernidade, traduz o que isso significa, onde o processo industrial atingiu a natureza e a alterou, sem a devida consideração de que há um preço a pagar por isso e que, ao final a natureza irá cobrá-lo.

A interface entre desenvolvimento econômico e meio ambiente é uma constante e exige reflexões e ações por parte de todos os envolvidos: Estado, Sociedade Civil e Agentes Econômicos, onde todos tem papel de destaque e precisam estar realmente comprometidos para que sejam complementares e não antagônicos os processos de sobrevivência do homem no planeta.

As evidências da forte interferência do homem na natureza se demonstram a partir das bruscas alterações climáticas pelas quais o planeta tem experimentado nos últimos anos e que vem se agravando de forma profunda, conduzindo a mudanças na postura de todos, enquanto, ainda, dá tempo.

Portanto, no âmbito desse processo de profundas transições, o contexto ambiental se destaca e, mais ainda em função da necessidade de busca por fontes energéticas renováveis e de baixa emissão de gases do efeito estufa – GEE, que, inclusive, vem alterando práticas e requerendo inovação tecnológica.

O presente artigo se propõe a relacionar todas essas reflexões e o papel das sociedades industriais contemporâneas e, em decorrência disso, os efeitos que podem causar à saúde dos habitantes do planeta, de todas as espécies, mas especialmente do homem, além do meio ambiente, tudo isso levando em conta as

diferentes esferas em que esse processo ocorre. Daí que se destacam as diversas relações nas quais o homem se insere no processo produtivo, seja em indústrias ou em outros agentes econômicos que atuam no mercado.

Nesse sentido, a abordagem está dividida em três capítulos, que se entrelaçam, demonstrando a conexão dos temas descritos.

No primeiro capítulo, item 2, há a descrição do processo industrial, trazendo historicamente o relato de cada fase industrial e sua evolução, de acordo com os diferentes modos de produção, trazendo a discussão do conflito entre capital e trabalho.

No segundo capítulo, item 3, aborda-se a evolução das corporações, através do tempo, e os diferentes níveis de interesse que as regem, a função social da empresa, bem como a mudança do capitalismo *shareholder* para *stakeholder* e todo o entorno que altera essas concepções.

No terceiro capítulo, item 4, a identificação, que já foi trazida no capítulo anterior, de que o desenvolvimento sustentável como fator decisivo para o implemento da qualidade de vida e a preservação da natureza são descritos de modo a evidenciar que o meio ambiente é um direito fundamental e que sem ele não há vida.



2. Processo industrial e a questão social

A palavra de ordem no processo industrial sempre foi a busca contínua pela obtenção do lucro e isso se fez desde sempre. Nesse sentido, é relevante buscar-se os contornos históricos para que se possa entender quais os caminhos percorridos pela humanidade até chegar aos dias de hoje e dimensionar os riscos que daí decorrem.

Em apertada síntese, a Revolução Industrial ocorrida na Inglaterra, considerada a primeira Revolução Industrial, trouxe o homem do campo para a cidade, onde as oportunidades de sobrevivência, por meio de trabalho em fábricas, ainda que embrionários sob o aspecto da produção, e que careciam de mão de obra, mesmo

que não especializada, foi a tônica, que, inclusive, foi o nascedouro de um novo modelo de relação social e de trabalho.

É possível entender que a partir da Primeira Revolução Industrial, que se espalhou por todo o planeta, ainda que de modo progressivo, foi um marco em diversas relações e trouxe a baila, a divisão entre capital e trabalho, onde os meios de produção e o fruto do processo produtivo pertenciam à quem os detinha e deles se utilizavam para obtenção de lucro, em contrapartida àqueles que possuíam a força de trabalho, mas não tinham quaisquer outros direitos a não ser receber quantias insignificantes como retribuição de seu trabalho.

Nesse diapasão, identifica-se que até mesmo os artesãos deixaram de deter seus instrumentos de trabalho e passaram a integrar uma camada de pessoas que não possuíam qualquer qualificação e que veio ocupar as cidades, local onde as indústrias se estabeleciam, passando todos a integrar uma nova camada da sociedade, a de assalariados.

Ocorre que, para além do ínfimo pagamento por muitas horas de trabalho, a utilização de máquinas que traziam perigo àqueles que as utilizavam e gerava prejuízos à saúde e mesmo riscos de diversas naturezas, a partir de agentes poluidores, tais como: ruídos altíssimos, altas temperaturas e concentração excessiva de pessoas sem as devidas preocupações com higiene e alimentação, dentre tantos outros, ao longo do tempo, trouxeram o conflito entre os diferentes atores.

Tais conflitos se prolongaram ao longo de muitos séculos – XVIII, XIX e XX, na busca por conquistas sociais, que levassem em conta aspectos econômicos, sociais, de saúde e mesmo de humanidade.

O advento da, denominada, Segunda Revolução Industrial, pode-se dizer que se deu em meados do século XIX, conduziu a nova fase de desenvolvimento tecnológico no interior das indústrias, que teve lugar na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos, onde o petróleo se inseriu como principal fonte energética e que substituiu os motores a vapor.

Nessa fase, houve o crescimento da especialização do trabalho, em função da ampliação da produção, com a produção em larga escala a introdução de métodos

de racionalização, tais como o fordismo³ aliado às teorias introduzidas pelo taylorismo⁴, que trouxeram um novo impulso às indústrias. Enquanto isso, alguns avanços em relação às questões sociais e trabalhistas foram surgindo, mesmo que de modo lento, reduzindo à tensão entre trabalhador e empregador, mas o antagonismo permaneceu, culminando na desvalorização da mão de obra não especializada.

O fator ambiental, como se pode perceber não entra no rol de preocupações nesse contexto, até porque com o ingresso do petróleo, na condição de fonte energética, o alto grau de poluição e danos ambientais se intensifica.

Com a descoberta e propagação do uso da energia elétrica foi possível produzir ainda mais e as indústrias podiam funcionar 24 horas por dia, gerando danos à saúde dos trabalhadores, que demandavam por melhores e salubres condições de trabalho.

Sob o aspecto econômico surgiram os grandes conglomerados, com altíssimas concentrações, tais como: *holdings*, cartéis e trustes, aumentando ainda mais o poderio das empresas.

Por sua vez a Terceira Revolução Industrial teve início a partir de meados do século XX, também, denominada de Revolução Técnico-Científica Informacional, quando houve avanços nos sistemas de telecomunicações, bem como de transportes, além da ampliação do uso da informática e da automação e, ainda, o surgimento da robótica, que conduziu a mais alterações, inclusive, na configuração das relações de trabalho.

Nesse contexto a substituição do homem por *softwares* é visível. Acresça-se a isso o fato de que a imensa maioria dos empregos se encontram nos setores de serviço e de comércio. Além disso, a denominada flexibilização do trabalho, trouxe prejuízos ao trabalhador sob o aspecto das condições do trabalho, além do

3 Fordismo consiste num sistema de produção industrial criado pelo empresário norte-americano Henry Ford, fundador da *Ford Motor Company*, em 1914. Esse sistema foi utilizado em indústrias do mundo todo no século 20, principalmente entre as décadas de 1920 e 1970 e consiste na produção em massa, onde vige a regra de produção mais com custos reduzidos, a partir de um ganho de escala e eficiência.

4 Taylorismo consiste em um sistema de organização industrial desenvolvido por Frederick Taylor economista e engenheiro americano, que desenvolveu essa teoria, também identificada como Administração Científica, criada no final do século XIX, cujas ideias de racionalização do trabalho foram descritas e publicadas na obra *Princípios da Administração Científica*.

enfraquecimento de sindicatos e a consequente perda de direitos trabalhistas, obtidas ao longo do tempo, a custa de muitas lutas e sacrifícios.

Enfim, ao chegarmos à Quarta Revolução Industrial, que segundo Klaus Schwab⁵, um dos fundadores do Fórum Econômico Mundial que, inclusive, criou essa terminologia, afirma que ela teve início em 2010, por conta do fato de que países da Europa, Estados Unidos, China, Japão, Taiwan e Coreia do Sul alteraram profundamente seus processos de produção para automatizada e robotizada.

Nessa fase, que, inclusive, ainda está em processo, diferentes tecnologias surgiram e passaram a fazer parte do dia a dia das pessoas, tais como: IA - Inteligência Artificial, veículos autônomos, drones, impressoras 3D, nanotecnologia, dentre outras tantas. Contudo, em termos de relações de trabalho identifica-se que houve o aprofundamento da precarização das relações.

É possível vislumbrar e aqui efetivamente começam as reflexões, que a Quarta Revolução Industrial trouxe a conscientização de que o planeta está em risco e, se o planeta está em risco, a humanidade também está. Daí que a pauta ambiental e de sustentabilidade ingressa no contexto de mudanças, ou de busca por mudanças de comportamento e de práticas.

É possível vislumbrar e aqui efetivamente começam as reflexões, que a Quarta Revolução Industrial trouxe a conscientização de que o planeta está em risco e, se o planeta está em risco, a humanidade também está. Daí que a pauta ambiental e de sustentabilidade ingressa no contexto de mudanças, ou de busca por mudanças de comportamento e de práticas.



3. Corporações mudam ou são modificadas em função do interesse?

Antes de adentrar na temática objeto do presente artigo é preciso trazer para o foco o contexto do mercado e sua evolução, que é compatível com a identificação do capitalismo, passando por suas diversas fases, identifica-se o reconhecimento, ainda que tardio da função social da empresa.

5 Ver mais profundamente em SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. São Paulo: Edipro, 2018.

Na verdade, a responsabilidade atribuída à indivíduos, mas, principalmente, a agentes econômicos já consistia numa imposição, onde se torna imprescindível o realinhamento de antigos dogmas do capitalismo que foram e estão sendo revistos, num processo contínuo de adequação a novos padrões de comportamento em diferentes níveis.

Como conta a história, a ganância das indústrias e corporações, ao longo tempo, que cresceram e prosperaram à custa do sacrifício de muitos, não pode ser esquecida e a mudança dos modos de produção e modelos corporativos evidenciaram que seria necessária uma profunda alteração no paradigma utilizado até o momento.

Para a compreensão da mudança desses paradigmas é indispensável que se tenham algumas considerações. Nesse contexto histórico, marcado pela alteração das engrenagens de poder no século XX, estão relacionados como sendo os principais e que impactaram o mundo inteiro são: o fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS, ocorrida em 1991, após a abertura política e econômica do governo Gorbatchev, antes disso, a queda do muro Berlim, ocorrida em novembro de 1989, onde fatores se acumularam, tais como: a insatisfação dos alemães da parte oriental, o forte componente autoritário do governo e a falência econômica do país, eclodiram na derrubada do muro que, simbolicamente, dividia o mundo ocidental do oriental, com tudo isso o fim da Guerra Fria, que foi polarizada por duas forças econômicas, de um lado o capitalismo e de outro o comunismo, que praticamente, se desarticulou.

Do mesmo modo, a globalização⁶ se efetivou, entendendo-se por globalização econômica um processo, no qual se identifica a integração em termos de economia global e que teve forte componente de modernização tecnológica, além da ampliação de corporações transnacionais e do mercado financeiro global. A interconexão entre todos esses elementos altera as organizações e nações. Na ocasião podia se identificar que algumas corporações eram mais poderosas e influentes que muitas nações ao redor do mundo.

Nesse sentido, a integração promovida pela “quebra” de barreiras, ao menos em parte, fez com que se pudesse vislumbrar um mercado global. Segundo Malloy

6 A par das inúmeras obras que conceituam e relacionam a globalização da economia com diferentes teorias e fatores, utilizamos o entendimento aqui contido.

(2008) ao abordar mercado, o caracteriza, a partir de uma estrutura onde se dá a formação de valores, onde as pessoas visam atender seus próprios interesses, no qual a troca é um processo da economia de mercado.

Em uma perspectiva temporal é possível identificar que o capitalismo, que se entende por um sistema a partir do qual se desenvolvem as atividades econômicas, ganha contornos diferenciados e evolui com a sociedade, numa simbiótica reconstrução compartilhada.

A fase mercantilista, compatível com o capitalismo comercial, mas que na sequência e, em decorrência da Primeira Revolução Industrial na Inglaterra, foi denominado de capitalismo industrial, mais adiante em capitalismo financeiro, onde estava presente a altíssima concentração de capital nas mãos de instituições financeiras e grandes corporações.

No que tange ao processo de transição do capitalismo, Pochmann (2016) numa visão histórica, o descreve como sendo:

A transição para o capitalismo nas antigas sociedades agrárias conferiu, concomitantemente com as bases materiais de geração dos meios de produção, o poder da reprodução ampliada do capital. Mas foi pela industrialização que o progresso das forças produtivas se expressou enquanto processo social dominante.

O capitalismo, ao longo do tempo, se apresentou, reitere-se, a partir de diferentes faces. No entanto, cada uma delas se moldou conforme as exigências da realidade e do mercado, os diferentes *players* atuam de modo a garantir e ampliar sua parcela, a partir de onde eclodem conflitos de interesses.

Sobre modernidade e mercado, portanto no ambiente do capitalismo, pode-se afirmar que, Marshall (2023):

A pós-modernidade ou modernidade reflexiva de Beck (1992) demonstra que a sociedade atual, isso se constata globalmente, difere, fundamentalmente, daquela existente até quase o final do século passado, fruto de construção crítico-dialética. A modernização da modernização ou modernidade reflexiva se dá na dimensão de um novo capitalismo, não exatamente de um modelo diverso do anterior, mas decorrente de novos estilos de vida.

As novas demandas e estilos de vida emergentes atingiram, de modo global, as grandes corporações que se orientavam para o cumprimento dos interesses dos *shareholders*. Como já se destacou, anteriormente, o interesse é a mola que move as relações e nesse caso, que fazia com que os Administradores das companhias buscassem o lucro a qualquer preço, na crença de que cumpriam as metas definidas pelo Conselho de Administração e, em linha com o interesse dos acionistas, onde a distribuição de dividendos, cada vez mais expressivos, era a meta de ouro a ser alcançada a qualquer custo.

Ocorre que a Teoria dos *Shareholders* se mostrou insuficiente para dar conta das múltiplas variáveis presentes nas organizações e na sociedade, tornando-se imperioso perceber que deveria ser substituída.

Destaque-se o que descreveu Klaus Schwab (2019) sobre o histórico de *shareholder*:

O capitalismo shareholder conquistou território nos Estados Unidos primeiro nos anos 1970, e expandiu sua influência globalmente nas décadas seguintes. Sua ascensão não foi sem méritos. Durante o auge, centenas de milhões de pessoas no mundo todo prosperaram, enquanto empresas em busca de lucro abriram novos mercados e geraram novos empregos. Mas essa não era a história completa. Defensores do capitalismo shareholder, incluindo Milton Friedman e a Escola de Chicago [de economistas], negligenciaram o fato de que corporações publicamente listadas não são apenas entidades em busca de lucro, mas também organismos sociais. Com pressões financeiras e industriais para impulsionar resultados em curto prazo, o foco único nos lucros fez com que o capitalismo shareholder se tornasse cada vez mais desconectado da economia real. (sic)

A Teoria dos *Stakeholders*, que finda por colocar luzes na função social da empresa e que também é indicada como Capitalismo *Stakeholder*, conforme aponta Klaus Schwab ([s.d.], p.14), assim encontra-se descrita:

O modelo stakeholder requer que empresas pensem além dos seus interesses primários diretos e incluam as preocupações de seus empregados e de suas comunidades na tomada de decisões. Nos primeiros anos de nossos encontros em Davos, os participantes haviam até mesmo se comprometido com esses princípios neste “Manifesto de Davos”⁷

7 O Manifesto de Davos (em inglês), 1973, Fórum Econômico Mundial, acessível em: <https://www.weforum.org/agenda/2019/12/davos-manifesto-2020-the-universal-purpose-of-a-company-in-the-fourth-industrial-revolution/>. Acesso em 17/03/2024.

Daí que, o modelo *stakeholder* agregou outros atores, tais como: empregados diretos e indiretos, consumidores, fornecedores e credores diversos, que compõem o rol de *stakeholders* internos. Contudo, a gestão comprometida com as boas práticas de Governança Corporativa, vai muito além, pois precisa levar em conta os agentes externos, que representam outros elos da corporação, como Governo, ONGs, Sindicatos e cidades, onde as empresas desempenham suas atividades.

Sobre *stakeholder*, segundo Roberto Camargo (2019) seria:

O termo Stakeholder foi criado pelo filósofo Robert Edward Freeman, em 1963, a partir de um memorando interno da Stanford Research. Stakeholders, definição, segundo ele, se referia a “grupos que sem seu apoio a organização deixaria de existir”. Ou seja, são pessoas que têm interesse na gestão de empresas ou na gestão de projetos, tendo ou não feito investimentos neles.

Essa teoria, inclusive, se encontra descrita no artigo 47 da Lei de Recuperação e Falências, Lei 11.101/2005, que consiste nos princípios que informam a possibilidade de preservação de agentes econômicos em crise econômico-financeira, exatamente com o intuito de manter a fonte que possibilita empregos, arrecadação e interesse de seus credores, independentemente do porte da empresa.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Inserida, portanto, no ordenamento jurídico nacional da forma descrita alcança patamar mandatário para todos que a envolvem, especialmente quando passa por crise mais profunda.

Para evitar a crise e manter a atração de investidores os agentes econômicos precisam demonstrar transparência, em todos os níveis, pois se trata de fator relevante, muito embora se saiba que atividade econômica representa risco.

Contudo, historicamente falando, a quebra de confiança teve inúmeros fatores gerados por diferentes acontecimentos na história da economia mundial, especialmente, no caso Enron, que ocorreu em 2001, e, ainda, a crise financeira americana de 2008, que abalou o mundo todo, acendendo as luzes de alerta, em

função de inúmeros escândalos financeiros daí decorrentes, tais como: corrupção, fraudes e perda de credibilidade das organizações.

Nesse diapasão, os atores *stakeholders*, nos quais se incluem investidores, consumidores, acionistas e clientes, buscam empresas que exerçam práticas ambientais, sociais e de governança. Portanto, empresas que demonstrem responsabilidade social, que, por sua vez abarca outras práticas condizentes com agregação de benefícios ao meio social, ambiental e de atuação ética.

O surgimento e crescimento da cultura ESG - O surgimento da cultura *ESG – Environmental, Social and Governance* se destaca e nesse sentido, Marshall e Gallo (2022) assim descrevem:

O termo em inglês ESG - Environmental, Social and Governance, em português ASG - Ambiental, Social e Governança, refere-se à prática atualmente implementada por distintas companhias muitas vezes considerada como verdadeira estratégia, em função da cobrança internacional de avaliação, não só pelos critérios capitalistas do mercado, mas também observando as melhores práticas ambientais, sociais, e de governança implementadas no cerne das corporações, o que se aplica para empresas privadas ou não.

A gestão de risco passou a ter papel importante em todo esse contexto e é aqui que se percebe que a sociedade como um todo, utiliza a visão ESG para avaliar as situações de riscos que empresas podem representar, portanto, com o olhar voltado para os contornos sociais, de governança e de sustentabilidade.

Segundo Selma Rossini (2022):

A sociedade, cada vez mais, avalia a forma como as empresas alcançam seus resultados, o que cria um estado de dependência recíproca positiva, já que prestigia as boas práticas corporativas. De um lado dessa relação estão as empresas, que aderem ao ESG, com diretrizes estratégicas para seus negócios; de outro, os stakeholders. Como resultado dessa dependência voluntária e positiva surge a responsabilidade social corporativa, que tem como pilares a ética e a transparência.

Inúmeras vantagens podem ser auferidas por empresas efetivamente responsáveis e que tenham boas práticas de governança, que, segundo Marco Aurélio Batalha (2013):

Empresas que buscam ter uma gestão ambiental e projetos sustentáveis estão procurando não somente uma forma de serem vistas pela sociedade, mas também a de obter maior competitividade, inovação e fortalecimento das relações com seus clientes, cujos quais estão adequados a um novo contexto econômico, caracterizando-se por uma rígida postura, voltada à expectativa de interagir com organizações que sejam éticas, que possuem boa imagem institucional no mercado e que principalmente atuem de forma ecologicamente responsável.

Os maiores poluidores do planeta são as empresas e dentre elas as da indústria de petróleo, além de outras fontes energéticas não renováveis, para essas são atribuídas metas de redução de emissão de gases do efeito estufa, mais robustas.

É cediço que todas as petroleiras estão investindo fortemente em fontes alternativas de energia, tendo em vista o fato de que deverá haver uma mudança drástica nos padrões de produção de combustível, além do fato de que, para toda emissão deverá haver uma compensação, por meio dos créditos de carbono.

Destaque para o que Marshall, Gomes e Duarte (2023) relatam sobre esses compromissos:

O compromisso celebrado no Acordo de Paris envolveu uma gama considerável de países, que se vincularam a cumprir metas globais de emissão de gases de efeito estufa, com o objetivo de implementar cleantech em seus processos produtivos, decorrentes das operações realizadas pelos diferentes agentes econômicos. Contudo, há setores da economia que agredem de modo mais significativo o meio ambiente, em especial, a atmosfera por serem os maiores emissores de gases do efeito estufa, para eles a solução é inovar e buscar fontes energéticas renováveis.

Nesse sentido, o mundo caminha para a sustentabilidade e o respeito ao planeta, na tentativa de, ao menos, minorar os efeitos decorrentes das severas agressões sofridas pela natureza e que, invariavelmente, tinham como agente o homem.

Uma característica marcante é a busca por energia sustentável em substituição às não renováveis e altamente poluentes, o planeta está dando a resposta, como já havia alertado Ulrich Beck e a imprescindibilidade de redução da emissão dos gases do efeito estufa - GEE, que é considerada a principal fonte do aquecimento global.

Beck (2011, p. 9) assim descreve a relação entre homem e a natureza:

A oposição entre natureza e sociedade é uma construção do século XIX, que serve ao duplo propósito de controlar e ignorar a natureza. A natureza foi subjugada e explorada no final do século XX e, assim, transformada de fenômeno externo em interno, de fenômeno predeterminado em fabricado.

O que Beck transmite é a ideia de que a transformação operada pela mão do homem, que se conduz em intervenção na natureza, se realiza sob falsos pretextos, sempre em função da questão econômica, portanto, que pretendiam disfarçar a real intensão de auferir ganhos cada vez mais significativos, com total descompromisso em relação à sociedade e ao meio ambiente.

Mais um fator para a busca de alternativas limpas consiste no alto preço do barril de petróleo, que tem flutuado, em função dos conflitos entre a Rússia e a Ucrânia e, mais especificamente, o da faixa de Gaza. O Relatório da BloombergNEF⁸ aponta para o incremento em investimento em energia limpa, que se acentuou em 2023, saltando de 17% para atingir US\$1,8 trilhão, em especial em transportes eletrificados e em tecnologias emergentes, incluindo hidrogênio e captura de carbono.

Todos esses fatores apontam para a sustentabilidade e investimentos ambientalmente comprometidos como a solução para o enfrentamento dessa emergência climática planetária.



4. Sustentabilidade como mudança de paradigma?

Para que se possa refletir sobre essa questão é indispensável entender o contexto em que a sustentabilidade chega aos níveis de busca em termos globais.

No entendimento de Jacobi (2007, p.55), que foi buscar em Beck o entendimento de como a mudança se fazia imprescindível e como lidar com os efeitos negativos causados pelo homem na natureza:

A sociedade, produtora de riscos, se torna crescentemente reflexiva, o que significa dizer que ela se torna um tema e um problema para si

⁸ <https://about.bnef.com/energy-transition-investment/> acesso em 17/03/2024.

própria. A sociedade se torna cada vez mais autocrítica, e ao mesmo tempo em que a humanidade põe a si em perigo, reconhece os riscos que produz e reage diante disso. A sociedade global "reflexiva" se vê obrigada a autoconfrontar-se com aquilo que criou, seja de positivo ou de negativo.

Nesse contexto a pauta ambiental é elemento indispensável para os agentes econômicos e para o próprio Estado e foi nesse sentido que o constituinte alçou o meio ambiente à condição de direito fundamental, de forma expressa em seu artigo 225 que se estabeleceu por meio do comando da Constituição da República de 1988.

Sobre a condição do meio ambiente como sendo um direito humano fundamental, que segundo Maria Baldrighi (1998, p.430)

Incorporada a nova terminologia de direitos fundamentais, a sua doutrina apresenta uma grande capacidade de incorporar desafios. Sua primeira geração enfrentou o problema do arbítrio governamental, com as liberdades públicas? a segunda, o dos extremos desníveis sociais, com os direitos econômicos e sociais, a terceira, hoje, luta contra a deterioração da qualidade da vida humana, com os direitos de solidariedade.

Trata-se indubitavelmente de um direito fundamental de terceira geração, além de imprescindível à qualidade de vida no planeta.

Interessante destacar o memorável acórdão proferido pelo Ministro Celso de Mello, em uma decisão, destacado por José Adércio Leite Sampaio e Elcio Nacur Rezende (2020, p.276).

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Trata-se de um típico direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão), que assiste a todo o gênero humano (RTJ 158/205-206). Incumbe, ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de defender e preservar, em benefício das presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e de caráter transindividual (RTJ 164/158-161). O adimplemento desse encargo, que é irrenunciável, representa a garantia de que não se instaurarão, no seio da coletividade, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade, que a todos se impõe, na proteção desse bem essencial de uso comum das pessoas em geral (BRASIL, 2005).

Na verdade, o meio ambiente consiste em um bem jurídico que tem que ser protegido e preservado pelo Estado, uma vez que é indispensável à sobrevivência do homem e mesmo à qualidade de vida.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)”

A sadia qualidade de vida aqui pode ser interpretada de inúmeras formas, mas, certamente, o constituinte já vislumbrava o que o futuro iria demonstrar, ou seja, a necessidade de preservação da natureza e mesmo a ‘tentativa’ de compensação por inúmeros danos causados e decorrentes da ação humana que iriam se aprofundar ao longo de fins do século passado e, mais especificamente, ao longo do século XXI.

No que tange à sustentabilidade, destaca-se o desenvolvimento sustentável, que possui contornos de relevância social, devendo ser a meta a ser alcançada pelas empresas, mas também pelas nações. sobre o que assim o define:

De acordo com o entendimento do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (2018), entende-se por Desenvolvimento Sustentável:

(...) é aquele capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem colocar em risco a capacidade de atender as gerações futuras..., a definição está vinculada aos termos “legado” e “continuidade”. Desenvolver-se de forma sustentável, seja em pequena esfera (no contexto de uma empresa, por exemplo), ou em larga esfera (no contexto de um país), pressupõe possibilitar às pessoas, agora e futuramente, atingir um nível satisfatório de desenvolvimento socioeconômico e cultural, fazendo uso razoável dos recursos naturais de forma a não os esgotar para as próximas gerações.⁹

O que está exatamente em linha com o que a parte final do *caput* do artigo 225 da Constituição de 1988 indica, ou seja, “defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, que significa a preservação do meio ambiente, tendo em vista o princípio intergeracional, que prevê o não esgotamento, inclusive, de recursos naturais, pois todos os indivíduos, os presentes e os que vierem tem direito de usufruir deles.

9 Destaque-se que em direito do petróleo esse princípio também se denomina de responsabilidade ambiental intergeracional.

De acordo com o *Relatório Brundtland* (Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1988, p.49), da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, sobre desenvolvimento sustentável: “[...] um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender as necessidades e aspirações humanas”.

A mudança de paradigma, portanto, é imprescindível e o papel do Estado e das empresas nesse contexto é imprescindível e, mais ainda, evidencia-se que se não há renda, não há consumo, daí a necessidade de manutenção dos postos de trabalho, bem como alternativas produtivas.



5. Conclusão

A constatação, que levou séculos para ser notada, de que a natureza é indispensável à vida no planeta, finalmente, parece que passou a um outro patamar, tanto por nações, como por corporações e por organismos internacionais.

Ocorre que não foi apenas uma constatação como poderia parecer em um primeiro olhar, mas algo que decorreu da alteração de interesses. Na verdade, os interesses aqui relatados são, invariavelmente, econômicos e impactam a vida dos habitantes, onde quer que estejam.

A sustentabilidade é pauta imprescindível, inclusive foi alçada à condição de destaque na 6ª. edição do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, em função do que a própria Comissão de Valores Mobiliários, indica que seu cumprimento é mandatório.

Na verdade, não há mais tempo para contestação ou subterfúgios, pois o preço que está sendo cobrado é altíssimo e, caso nenhuma medida seja, efetivamente, tomada, e por todos, não haverá mais tempo.



CONFLITO DE INTERESSE

Nenhum declarado



REFERÊNCIAS

BALDRIGHI, M. O meio ambiente como direito fundamental. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v.93, p. 429-454, 1998. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67412/70022>. Acesso em 17/03/2023.

<https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v93i0p429-454>

BATALHA, M.A.R. Gestão Ambiental e Sustentabilidade: uma nova realidade empresarial. **Revista Científica Intr@ciência**, v. 01, p.01, 2013. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170531141914.pdf. Acesso em: 10 fev 2022.

BECK, U. **Sociedade de Risco**. Rumo a uma nova modernidade. São Paulo: Editora 34, 2016.

BECK, U. **Risk Society**: towards a new modernity. Great Britain: Sage Publication. 1992.

CAMARGO, R. Stakeholders: entenda a grande importância deles no gerenciamento de projetos. **Robson Camargo** [blog], São Paulo, 2019, Pág.2. Disponível em: <https://robsoncamargo.com.br/blog/O-que-sao-stakeholders-Saiba-tudo-sobre-eles-e-sua-importancia> Acesso em: 20 fev 2022.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CONSELHO EMPRESARIAL BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. O que é o Desenvolvimento Sustentável? **Blog CEDBDS**, 2018. pág. 1. Disponível em: https://cebds.org/desenvolvimento-sustentavel/?gclid=Cj0KCQiA09eQBhCxAARIsAAYRiynT5sk5P2k3dtKR70EvT73fQV3_bboosJqtLmIIF-DGosBJxMjaWUaAqH7EALw_wcB#.YhbKnejMLIU

JACOBI, P.R. Educar na sociedade de risco: o desafio de construir alternativas. **Pesquisa em Educação Ambiental**, São Carlos, v. 2, n. 2, jul./dez. 2007. <https://doi.org/10.18675/2177-580X.vol2.n2.p49-65>

MALLOY, R.P. **Derecho y economía de mercado**. Buenos Aires: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y Sociales. 2008.

MARSHALL, C. Soft Regulation e "Des"inchaço" normativo. In: MARTIN, P.L.; PAUSEIRO, S.G.M.; VIZEU, L. (org.). **Diálogos Brasil - Reino Unido**: Comparativo de Jurisprudência e Direito Econômico. Rio de Janeiro: IDPP/EDUCAM, 2023.

MARSHALL, C.; GALLO, V. ESG, Mercado e Fundos de Investimento. In: MARSHALL, C.; PESSOA, L.; LAGASSI, V. **Temas Contemporâneos do Direito Empresarial**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. v.4.

MARSHALL, C.; GOMES, J.M.M.; DUARTE, V.T. **Empresa 4.0 e incentivos Environmental, Social and Governance no processo de descarbonização e a transição energética**. Florianópolis: CONPEDI Editora, 2023.

POCHMANN, M. Capitalismo e desenvolvimento. In: POCHMANN, M. **Brasil sem industrialização: a herança renunciada**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016, pp. 16-64. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/yjzmz>. Acesso em: 30 ago 2023. <https://doi.org/10.7476/9788577982165.0002>

ROSSINI, S.R.C.M.G. ESG: Governança ambiental, social e corporativa. **Migalha Trabalhista**. 10 nov 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalha-trabalhista/376867/esg-governanca-ambiental-social-e-corporativa>. Acesso em 17/03/2023.

SAMPAIO, J.A.L.; REZENDE, E.N. Meio ambiente: um direito fundamental de segunda categoria. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.17, n.38, p. 273-289, maio-ago 2020. Doi: <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v17i38.1875>. <https://doi.org/10.18623/rvd.v17i38.1875>

SCHWAB, K. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2018.

SCHWAB, K. **"What kind of capitalismo do we want"**. **Time**, New York, 02 dez 2019. Disponível em: <https://time.com/5742066/klaus-schwab-stakeholder-capitalism-davos/>.

SHWAB, K. **Capitalismo Stakeholder**: uma teoria global que trabalha para o progresso, as pessoas e o planeta. Rio de Janeiro: Alta Books, [s.d.].

**Correspondence address:**

Carla Izolda Fiuza Costa Marshall
Universidade Federal Fluminense
Faculdade de Direito, Pós-Graduação em
Direitos, Instituições e Negócios – PPGDIN
Rua Presidente Pedreira, nº 62, Ingá –
Niterói – RJ, CEP 24210-470
E-mail: carlamarshall123@gmail.com

Enviado para submissão:

12/05/2023

Aceito após revisão:

17/06/2023

Publicado no Fluxo Contínuo

18/07/2023

NOTA DO EDITOR:

A revista foi migrada do portal 'https://www.direitocontexto.periodikos.com.br/' para o portal 'https://direitocontexto.com.br/' em Julho/2024. Os artigos foram reformatados e republicados.

EDITOR'S NOTE:

The magazine was migrated from the 'https://www.direitocontexto.periodikos.com.br/' portal to the 'https://direitocontexto.com.br/' portal in July/2024. The articles were reformatted and republished.

NOTA DEL EDITOR:

La revista fue migrada del portal 'https://www.direitocontexto.periodikos.com.br/' al portal 'https://direitocontexto.com.br/' en julio/2024. Los artículos fueron reformateados y republicados.